



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.361/2021

PROJETO DE LEI Nº 157/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios ao Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções ao Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-91, na forma dos incisos seguintes:

I - no exercício de 2021, R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais) sendo, R\$ 14.162,00 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais) a título de subvenção e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de auxílio.

II - no exercício de 2022, R\$ 111.678,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 109.638,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais) a título de subvenção e R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de auxílio.

Art. 2º As transferências autorizadas serão repassadas mensalmente em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.



Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A entidade sem fins lucrativos deverá aplicar os recursos recebidos em conformidade com o art. 1º, e prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, observando os incisos seguintes:

I - os recursos recebidos durante o ano de 2021 deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2021, e a entidade deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2022.

II - os recursos recebidos durante o ano de 2022 deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2022, e a entidade deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2023.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba as transferências previstas nesta Lei:

I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;

II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;

III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução nos anos de 2021 e 2022;

V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;



VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares**, através de anulações de recursos, da seguinte forma:

I - no Orçamento do exercício de 2021, no valor total de R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais), nas seguintes classificações:

a) créditos:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

Fonte: 011000340 TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM

33504300 Subvenções Sociais R\$ 14.162,00

44504200 Auxílios R\$ 160,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



b) anulações, na mesma unidade executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no mesmo programa orçamentário "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", e na mesma fonte "01 Recursos Próprios", na ação "2238 Administração dos Velórios Municipais", elemento "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

II - no Orçamento do exercício de 2022, no valor total de R\$ 111.678,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais), nas seguintes classificações:

a) créditos:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

Fonte: 011000340 TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM

33504300 Subvenções Sociais R\$ 109.638,00

44504200 Auxílios R\$ 2.040,00

b) anulações, na mesma unidade executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no mesmo programa orçamentário "142442030 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", e na mesma fonte "01 Recursos Próprios", na ação "2240 Administração dos Velórios Municipais", elemento "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Art. 8º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "*Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos*", da Lei Orçamentária, e no Anexo "*Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos*", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 30 de novembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-